

*Ao Excelentíssimo Senador Senhor Presidente do Senado Federal da República
Federativa do Brasil*

Eunício Lopes de Oliveira

Hugo Miguel Medeiros do Vale, brasileiro, casado, aposentado, portador da Identidade nº 375.033 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.902.423-34, Título de Eleitor nº 002558510736, residente à rua Eduardo Bezerra, nº 1650, apartamento 304, bairro São João do Tauape, Fortaleza-Ceará, CEP 60.130-271, vêm apresentar DENÚNCIA em face do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Gilmar Ferreira Mendes, haja vista a prática de crime de responsabilidade, conforme as razões de fato e direito a seguir descritas, requerendo seja decretada a perda de seu cargo, tudo conforme a Constituição Federal, art. 52, II; e Lei nº 1.079, de 1950, artigos 2º, 39, itens 2 e 5 e, artigos 41 e 42.

1. Dos fatos:

A postura incompatível, antiética, inadequada e autoritária com que o ministro ora denunciado vem, ao longo de um bom tempo, inclusive como presidente daquela Egrégia Corte, trazendo espanto, indignação e principalmente, impotência flagrante ao povo brasileiro, pelo sentimento inenarrável de impunidade e notadamente, de parcialidade em suas decisões, declarações, inclusive na grande mídia, antes, durante e depois sobre assuntos polêmicos e decisivos no âmbito jurídico, tratados de forma político partidária e pessoal.

O conflito de interesse é flagrante em muitas decisões e posicionamentos, provocando reações indignantes, além do povo brasileiro de uma forma geral, como às entidades de classes, outros poderes, entidades e instâncias outras, inclusive entre seus pares.

- Sobre a Lei da Ficha Limpa:

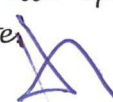
Ele disse: "Sem querer ofender ninguém, mas já ofendendo, parece que a Lei da Ficha Limpa, foi feita por bêbados. É lei mal feita. Ninguém sabe se é contas de gestão, de Governo".

Na ocasião, houve reação da OAB e de órgãos promotores da lei de iniciativa popular com vistas a evitar que políticos condenados possam se candidatar.

- Sobre seus pares

Vários episódios foram e são, tornados públicos, felizmente, onde o vernáculo e os impropérios são, impiedosamente desferidos, provocando inclusive, constrangimento a quem os assiste e participa, diretamente.

Com o ex-ministro Joaquim Barbosa foram vários, onde destaco esse episódio <https://www.youtube.com/watch?v=Z1yOqrD1BTs> indecoroso e deprimente.



Com o ministro Barroso aponto este episódio <https://g1.globo.com/politica/noticia/ministros-barroso-e-gilmar-mendes-trocam-acusacoes-durante-sessao-do-stf.ghtml> e este outro mais recente https://youtu.be/pR4_bjdooFs

- *Decisões, Declarações e efeitos*

- <https://youtu.be/Npe8QYKX4YM>

- <https://youtu.be/YclMpcb5bU4>

- <https://youtu.be/-R-W-Nfjmxo>

- <https://youtu.be/ejEB9XoBgsE>

- <https://youtu.be/WwFUbJFu4EU>

- <https://youtu.be/nSBYKXd9QqA>

- <https://youtu.be/fOweZ5yO2c>

- <https://youtu.be/HbPVUSaov54>

- <https://youtu.be/JoZ6789WyGw>

- <https://youtu.be/SLZXKJ19cJx>

- <https://youtu.be/l8kESNq9gQI>

- <https://youtu.be/xCPLJjxVBt8>

- <https://youtu.be/pbgIeWx3KXo>

- e outras muitas.

Excelência, o ministro Gilmar Mendes, também nunca ocultou sua proximidade com políticos partidários, notadamente do PSDB, que foi e é, ainda, motivo de críticas quando ele foi nomeado, inclusive com a Associação Brasileira de Magistrados emitindo nota na época repreendendo a indicação. Para especialistas, a conduta de Mendes é decisiva para exacerbar a questão, com encontros públicos com políticos do PSDB e a profusão de declarações.

Segundo Ivar Hartmann, professor da Faculdade de Getúlio Vargas no Rio de Janeiro e coordenador do projeto Supremo em Números é crítico da atuação de Mendes e afirma que ele próprio é responsável por sua fama de ser pró-PSDB. "É para proteger a imagem e a reputação dos magistrados que a lei proíbe que eles falem publicamente sobre os casos que julgarão", e afirma. "Infelizmente o ministro Mendes viola constantemente a lei ao discutir publicamente os processos e adiantar seus votos, frequentemente em casos que envolvem, mesmo que indiretamente, o PSDB". Hartmann acredita que no caso do ministro "se justificaria o impeachment dele, já que a ilegalidade foi reiterada ao longo de anos".

Ainda, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, fez dois pedidos ao STF para investigar o senador Aécio Neves (PSDB-MG). Um deles tem relação com

supostos crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e propinas ligadas às Centrais Elétricas, subsidiária da Eletrobras. O outro é relacionado à suposta maquiagem dos balanços do Banco Rural que poderiam levar ao esclarecimento de fatos do mensalão tucano - neste caso o ministro sequer autorizou a abertura das investigações. Ele devolveu os dois à PGR, alegando que a resposta dada pela defesa do parlamentar tucano havia sido suficiente. Veio a ceder depois, com a repercussão na imprensa.

Em 2008 ele mandou arquivar ações de improbidade administrativa contra ex-ministros do Governo de Fernando Henrique Cardoso: José Serra, Pedro Parente e Pedro Malan.

Observa-se, indubitavelmente, a postura e o comportamento diverso para um ministro da maior corte judiciária do país.

A sensação, é de pleno abuso de autoridade e de poder, indignando-nos e levando-nos ao sentimento de impunidade e ao de proteção a setores privilegiados da economia e pessoas da República Federativa do Brasil.

E aqui, os casos são numerosos e até, indignantes como em favor de:

- Roger Abdelmassih;
- Adriana Anselmo;
- Jacob Barata Filho;
- Daniel Dantas - aqui, além de soltar o banqueiro, o ministro também encaminhou denúncia contra o juiz Fausto de Sanctis, responsável pelo processo e pela prisão de Dantas, ao Conselho Nacional de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça Federal, considerando a atuação do magistrado, acintosa, uma vez que ele teria concedido outro mandado de prisão contra o investigado após a concessão do primeiro habeas corpus. Neste episódio, mais de 40 procuradores protestaram contra a decisão de Mendes, e em carta aberta afirmaram que "definitivamente, não há normalidade na soltura, em tempo recorde, de investigado que pode ter atuado decisivamente para corromper e atrapalhar a legítima atuação de órgãos estatais".
- Cristina Maris Meinick Ribeiro - sumiu com o processo da Globo;
- Família JBS e, por aí vão muitos.

Segundo **Marcelo Figueiredo Santos**, professor de direito da Pontifícia Universidade de São Paulo, um dos maiores problemas desse magistrado, é com relação aos pedidos de vista dos processos feitos pelo juiz, que acabam se estendendo por meses e muitas vezes, parciais e partidárias. Por exemplo, em agosto de 2015, ele foi um dos três ministros do STF a votar contra o fim do financiamento empresarial de campanhas eleitorais, ele alegou que a medida beneficiaria apenas o PT, que, de acordo com ele, não precisaria mais das doações por já ter acumulado um soma considerável ao lesar os cofres públicos. Por oito votos a três a Corte determinou o fim das doações de empresas, medida saudada pela Ordem dos Advogados do Brasil.

e por diversas entidades da sociedade civil. Antes da votação da matéria em plenário, Mendes foi responsável por paralisar por 20 meses o andamento do processo. A análise do caso havia começado em abril de 2014, mas o ministro pediu vista e, só liberou para votação em 2015.

O cestão de natal, junto com Dias Toffoli, envolvendo o Deputado e líder do Partido Progressista na Câmara Arthur Lira - https://pt.wikipedia.org/wiki/Arthur_Lira - o seu pai, Senador Benedito de Lira, também do PP - https://pt.wikipedia.org/wiki/Benedito_de_Lira - o Deputado José Guimarães do Partido dos Trabalhadores - https://pt.wikipedia.org/wiki/Jos%C3%A9_Nobre_Guimar%C3%A3es - e sozinho, com a libertação da ex-primeira dama do estado do Rio de Janeiro, Adriana de Lourdes Ancelmo e de Anthony Garotinho - https://pt.wikipedia.org/wiki/Anthony_Garotinho - bem como a de sua esposa e ex-governadora do Estado do Rio de Janeiro, senhora Rosângela Barros Assed Matheus de Oliveira - https://pt.wikipedia.org/wiki/Rosinha_Garotinho são atitudes e decisões, inadjetiváveis, desqualificadamente falando, é claro.

2- Do Enquadramento

A inserção do ministro em tela, aos crimes previstos na Lei 1079/50 nos artigos 2º, 39, itens 2 e 5, 41 e 42. atentam peremptoriamente, ao modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

3 - Da Natureza Jurídica

Art. 52, II, CFRB/1988 - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público; o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação da EC 45/2004). - **Precedente não vinculante - Impeachment.** Ministro do STF. (...) Na linha da jurisprudência firmada pelo Plenário desta Corte, a competência do presidente da Câmara dos Deputados e da Mesa do Senado Federal para recebimento, ou não, de denúncia no processo de impeachment não se restringe a uma admissão meramente burocrática, cabendo-lhes, inclusive, a faculdade de rejeitá-la, de plano, acaso entendam ser patentemente inepta ou despida de justa causa. Previsão que guarda consonância com as disposições previstas tanto nos Regimentos Internos de ambas as Casas Legislativas, quanto na Lei 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. O direito a ser amparado pela via mandamental diz respeito à observância do regular processamento legal da denúncia. Questões referentes à sua conveniência ou ao seu mérito não competem ao Poder Judiciário, sob pena de substituir-se ao Legislativo na análise eminentemente política que envolvem essas controvérsias. [MS 30.672 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 15-9-2011, P, DJE de 18-10-2011.] Vide MS 23.885, rel. min. Carlos Velloso, j. 28-8-2002, P, DJ de 20-9-2002

Neste sentido, excelentíssimo presidente, torna-se imprescindível uma análise isenta, angustiante e necessária, em nome de toda a nação brasileira, a recepção dessa nossa iniciativa, por essa casa, no sentido de que, retorne ao nosso povo, o sentimento democrático no estado de direito, o exercício pleno e probó dos poderes

independentes de nossa constituição e a soberania nacional resguardada aos propósitos para a qual foi definida.

Por fim, cumpre-nos lembrar, uma passagem na letra de nosso Hino Nacional, qual seja: "... *Mas, se ergues da justiça a clava forte, Verás que um filho teu não foge à luta...*" que, cientes do exercício pleno de Vossa Excelência em suas funções, vimos pedir à essa instância parlamentar, fazer a devida Justiça, a Moralidade e a Imparcialidade.

Hugo Miguel Medeiros do Vale
024.902.423-34

